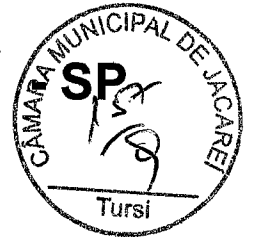




# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 04/2019, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que altera a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, as funções gratificadas e dá outras providências da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, de Segurança e de Defesa do Cidadão, de Governo, de Finanças, de Desenvolvimento Econômico, de Meio Ambiente, de Assistência Social, de Esportes e Recreação e de Planejamento.

## EMENDA Nº 01

No artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, que altera a Lei nº 6.103/2017, fica incluído o artigo 47-A com a seguinte redação:

*“Art. 47-A. Será permitida a nomeação para cargos de provimento em comissão e a designação de funções gratificadas na Secretaria de Administração e Recursos Humanos sem o pré-requisito de ensino superior completo, desde que o nomeado ou o designado esteja cursando a correspondente graduação exigida e já tenha concluído ao menos 50% (cinquenta por cento) do curso em que estiver matriculado.*

*§ 1º Caso o servidor ocupante de cargo em comissão deixe de frequentar regularmente o respectivo curso, cuja regularidade de matrícula deverá ser comprovada semestralmente perante a Administração Municipal, deverá o mesmo ser exonerado.*

*§ 2º No caso do exercício de função gratificada, cessará a designação quando o servidor deixar de frequentar regularmente o respectivo curso, devendo o mesmo comprovar semestralmente, perante a Administração Municipal, a regularidade de sua matrícula.*

*§ 3º Não se aplicará o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo se o servidor apenas mudar de curso, sendo sua responsabilidade manter o Setor de Pessoal da Administração Municipal ciente dessa alteração.”*

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de abril de 2019.

  
ARILDO BATISTA  
Vereador - PT

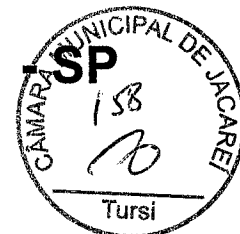
  
LUCIMAR PONCIANO  
Vereadora - PSDB

  
Dra. MÁRCIA SANTOS  
Vereadora - PV



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 04/2019, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que altera a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, as funções gratificadas e dá outras providências da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, de Segurança e de Defesa do Cidadão, de Governo, de Finanças, de Desenvolvimento Econômico, de Meio Ambiente, de Assistência Social, de Esportes e Recreação e de Planejamento.

## EMENDA Nº 02

No artigo 3º do projeto de lei em epígrafe, que altera a Lei nº 6.104/2017, fica incluído o artigo 33-A com a seguinte redação:

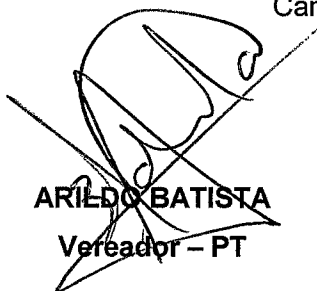
*“Art. 33-A. Será permitida a nomeação para cargos de provimento em comissão e a designação de funções gratificadas na Secretaria de Segurança e de Defesa do Cidadão sem o pré-requisito de ensino superior completo, desde que o nomeado ou o designado esteja cursando a correspondente graduação exigida e já tenha concluído ao menos 50% (cinquenta por cento) do curso em que estiver matriculado.*

*§ 1º Caso o servidor ocupante de cargo em comissão deixe de frequentar regularmente o respectivo curso, cuja regularidade de matrícula deverá ser comprovada semestralmente perante a Administração Municipal, deverá o mesmo ser exonerado.*

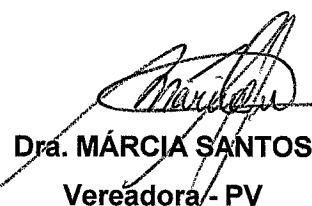
*§ 2º No caso do exercício de função gratificada, cessará a designação quando o servidor deixar de frequentar regularmente o respectivo curso, devendo o mesmo comprovar semestralmente, perante a Administração Municipal, a regularidade de sua matrícula.*

*§ 3º Não se aplicará o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo se o servidor apenas mudar de curso, sendo sua responsabilidade manter o Setor de Pessoal da Administração Municipal ciente dessa alteração.”*

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de abril de 2019.

  
**ARILDO BATISTA**  
Vereador – PT

  
**LUCIMAR PONCIANO**  
Vereadora - PSDB

  
**Dra. MÁRCIA SANTOS**  
Vereadora - PV



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 04/2019, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que altera a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, as funções gratificadas e dá outras providências da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, de Segurança e de Defesa do Cidadão, de Governo, de Finanças, de Desenvolvimento Econômico, de Meio Ambiente, de Assistência Social, de Esportes e Recreação e de Planejamento.

## EMENDA Nº 03

No artigo 5º do projeto de lei em epígrafe, que altera a Lei nº 6.105/2017, fica incluído o artigo 34-A com a seguinte redação:

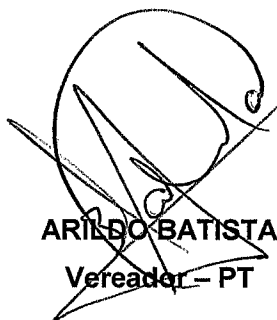
*“Art. 34-A. Será permitida a nomeação para cargos de provimento em comissão e a designação de funções gratificadas na Secretaria de Governo sem o pré-requisito de ensino superior completo, desde que o nomeado ou o designado esteja cursando a correspondente graduação exigida e já tenha concluído ao menos 50% (cinquenta por cento) do curso em que estiver matriculado.*

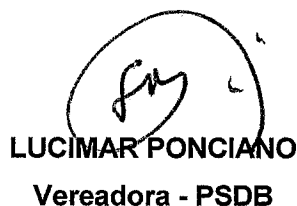
*§ 1º Caso o servidor ocupante de cargo em comissão deixe de frequentar regularmente o respectivo curso, cuja regularidade de matrícula deverá ser comprovada semestralmente perante a Administração Municipal, deverá o mesmo ser exonerado.*

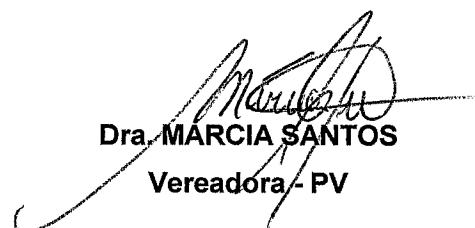
*§ 2º No caso do exercício de função gratificada, cessará a designação quando o servidor deixar de frequentar regularmente o respectivo curso, devendo o mesmo comprovar semestralmente, perante a Administração Municipal, a regularidade de sua matrícula.*

*§ 3º Não se aplicará o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo se o servidor apenas mudar de curso, sendo sua responsabilidade manter o Setor de Pessoal da Administração Municipal ciente dessa alteração.”*

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de abril de 2019.

  
ARILDO BATISTA  
Vereador - PT

  
LUCIMAR PONCIANO  
Vereadora - PSDB

  
Dra. MARCIA SANTOS  
Vereadora - PV



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 04/2019, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que altera a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, as funções gratificadas e dá outras providências da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, de Segurança e de Defesa do Cidadão, de Governo, de Finanças, de Desenvolvimento Econômico, de Meio Ambiente, de Assistência Social, de Esportes e Recreação e de Planejamento.

## EMENDA Nº 04

No artigo 7º do projeto de lei em epígrafe, que altera a Lei nº 6.106/2017, fica incluído o artigo 27-A com a seguinte redação:

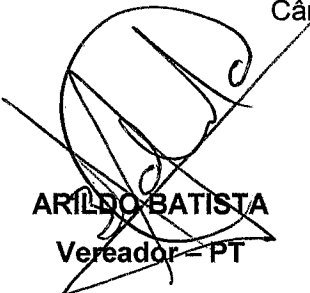
*“Art. 27-A. Será permitida a nomeação para cargos de provimento em comissão e a designação de funções gratificadas na Secretaria de Finanças sem o pré-requisito de ensino superior completo, desde que o nomeado ou o designado esteja cursando a correspondente graduação exigida e já tenha concluído ao menos 50% (cinquenta por cento) do curso em que estiver matriculado.*

*§ 1º Caso o servidor ocupante de cargo em comissão deixe de frequentar regularmente o respectivo curso, cuja regularidade de matrícula deverá ser comprovada semestralmente perante a Administração Municipal, deverá o mesmo ser exonerado.*

*§ 2º No caso do exercício de função gratificada, cessará a designação quando o servidor deixar de frequentar regularmente o respectivo curso, devendo o mesmo comprovar semestralmente, perante a Administração Municipal, a regularidade de sua matrícula.*

*§ 3º Não se aplicará o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo se o servidor apenas mudar de curso, sendo sua responsabilidade manter o Setor de Pessoal da Administração Municipal ciente dessa alteração.”*

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de abril de 2019.

  
ARILDO BATISTA  
Vereador - PT

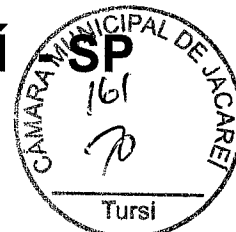
  
LUCIMAR PONCIANO  
Vereadora - PSDB

  
Dra. MÁRCIA SANTOS  
Vereadora - PV



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 04/2019, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que altera a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, as funções gratificadas e dá outras providências da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, de Segurança e de Defesa do Cidadão, de Governo, de Finanças, de Desenvolvimento Econômico, de Meio Ambiente, de Assistência Social, de Esportes e Recreação e de Planejamento.

## EMENDA Nº 05

No artigo 9º do projeto de lei em epígrafe, que altera a Lei nº 6.107/2017, fica incluído o artigo 33-A com a seguinte redação:


*“Art. 33-A. Será permitida a nomeação para cargos de provimento em comissão e a designação de funções gratificadas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico sem o pré-requisito de ensino superior completo, desde que o nomeado ou o designado esteja cursando a correspondente graduação exigida e já tenha concluído ao menos 50% (cinquenta por cento) do curso em que estiver matriculado.*

*§ 1º Caso o servidor ocupante de cargo em comissão deixe de frequentar regularmente o respectivo curso, cuja regularidade de matrícula deverá ser comprovada semestralmente perante a Administração Municipal, deverá o mesmo ser exonerado.*

*§ 2º No caso do exercício de função gratificada, cessará a designação quando o servidor deixar de frequentar regularmente o respectivo curso, devendo o mesmo comprovar semestralmente, perante a Administração Municipal, a regularidade de sua matrícula.*

*§ 3º Não se aplicará o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo se o servidor apenas mudar de curso, sendo sua responsabilidade manter o Setor de Pessoal da Administração Municipal ciente dessa alteração.”*

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de abril de 2019.

  
ARILDO BATISTA  
Vereador - PT

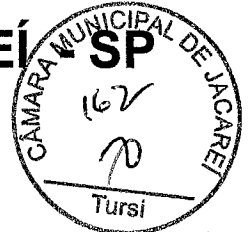
  
LUCIMAR PONCIANO  
Vereadora - PSDB

  
Dra. MÁRCIA SANTOS  
Vereadora - PV



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 04/2019, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que altera a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, as funções gratificadas e dá outras providências da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, de Segurança e de Defesa do Cidadão, de Governo, de Finanças, de Desenvolvimento Econômico, de Meio Ambiente, de Assistência Social, de Esportes e Recreação e de Planejamento.

## EMENDA Nº 06

No artigo 11 do projeto de lei em epígrafe, que altera a Lei nº 6.108/2017, fica incluído o artigo 40-A com a seguinte redação:

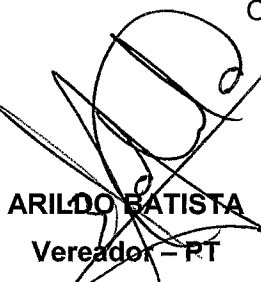
*“Art. 40-A. Será permitida a nomeação para cargos de provimento em comissão e a designação de funções gratificadas na Secretaria de Meio Ambiente sem o pré-requisito de ensino superior completo, desde que o nomeado ou o designado esteja cursando a correspondente graduação exigida e já tenha concluído ao menos 50% (cinquenta por cento) do curso em que estiver matriculado.*

*§ 1º Caso o servidor ocupante de cargo em comissão deixe de frequentar regularmente o respectivo curso, cuja regularidade de matrícula deverá ser comprovada semestralmente perante a Administração Municipal, deverá o mesmo ser exonerado.*

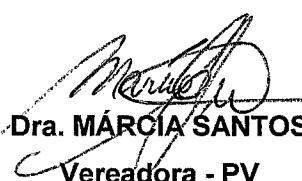
*§ 2º No caso do exercício de função gratificada, cessará a designação quando o servidor deixar de frequentar regularmente o respectivo curso, devendo o mesmo comprovar semestralmente, perante a Administração Municipal, a regularidade de sua matrícula.*

*§ 3º Não se aplicará o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo se o servidor apenas mudar de curso, sendo sua responsabilidade manter o Setor de Pessoal da Administração Municipal ciente dessa alteração.”*

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de abril de 2019.

  
**ARILDO BATISTA**  
Vereador - PT

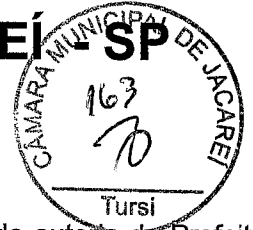
  
**LUCIMAR PONCIANO**  
Vereadora - PSDB

  
**Dra. MÁRCIA SANTOS**  
Vereadora - PV



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 04/2019, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que altera a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, as funções gratificadas e dá outras providências da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, de Segurança e de Defesa do Cidadão, de Governo, de Finanças, de Desenvolvimento Econômico, de Meio Ambiente, de Assistência Social, de Esportes e Recreação e de Planejamento.

## EMENDA Nº 07

No artigo 13 do projeto de lei em epígrafe, que altera a Lei nº 6.109/2017, fica incluído o artigo 53-A com a seguinte redação:

*“Art. 53-A. Será permitida a nomeação para cargos de provimento em comissão e a designação de funções gratificadas na Secretaria de Assistência Social sem o pré-requisito de ensino superior completo, desde que o nomeado ou o designado esteja cursando a correspondente graduação exigida e já tenha concluído ao menos 50% (cinquenta por cento) do curso em que estiver matriculado.*

*§ 1º Caso o servidor ocupante de cargo em comissão deixe de frequentar regularmente o respectivo curso, cuja regularidade de matrícula deverá ser comprovada semestralmente perante a Administração Municipal, deverá o mesmo ser exonerado.*

*§ 2º No caso do exercício de função gratificada, cessará a designação quando o servidor deixar de frequentar regularmente o respectivo curso, devendo o mesmo comprovar semestralmente, perante a Administração Municipal, a regularidade de sua matrícula.*

*§ 3º Não se aplicará o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo se o servidor apenas mudar de curso, sendo sua responsabilidade manter o Setor de Pessoal da Administração Municipal ciente dessa alteração.”*

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de abril de 2019.

  
ARILDO BATISTA  
Vereador - PT

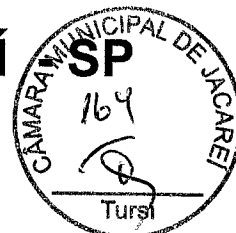
  
LUCIMAR PONCIANO  
Vereadora - PSDB

  
Dra. MÂRCIA SANTOS  
Vereadora - PV



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 04/2019, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que altera a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, as funções gratificadas e dá outras providências da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, de Segurança e de Defesa do Cidadão, de Governo, de Finanças, de Desenvolvimento Econômico, de Meio Ambiente, de Assistência Social, de Esportes e Recreação e de Planejamento.

## EMENDA Nº 08

No artigo 15 do projeto de lei em epígrafe, que altera a Lei nº 6.116/2017, fica incluído o artigo 23-A com a seguinte redação:

*“Art. 23-A. Será permitida a nomeação para cargos de provimento em comissão e a designação de funções gratificadas na Secretaria de Esportes e Recreação sem o pré-requisito de ensino superior completo, desde que o nomeado ou o designado esteja cursando a correspondente graduação exigida e já tenha concluído ao menos 50% (cinquenta por cento) do curso em que estiver matriculado.*

*§ 1º Caso o servidor ocupante de cargo em comissão deixe de frequentar regularmente o respectivo curso, cuja regularidade de matrícula deverá ser comprovada semestralmente perante a Administração Municipal, deverá o mesmo ser exonerado.*

*§ 2º No caso do exercício de função gratificada, cessará a designação quando o servidor deixar de frequentar regularmente o respectivo curso, devendo o mesmo comprovar semestralmente, perante a Administração Municipal, a regularidade de sua matrícula.*

*§ 3º Não se aplicará o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo se o servidor apenas mudar de curso, sendo sua responsabilidade manter o Setor de Pessoal da Administração Municipal ciente dessa alteração.”*

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de abril de 2019.

  
ARILDO BATISTA  
Vereador – PT

  
LUCIMAR PONCIANO  
Vereadora - PSDB

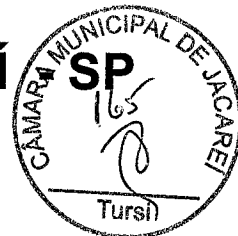
  
Dra. MÁRCIA SANTOS  
Vereadora - PV





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 04/2019, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que altera a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, as funções gratificadas e dá outras providências da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, de Segurança e de Defesa do Cidadão, de Governo, de Finanças, de Desenvolvimento Econômico, de Meio Ambiente, de Assistência Social, de Esportes e Recreação e de Planejamento.

## EMENDA Nº 09

No artigo 17 do projeto de lei em epígrafe, que altera a Lei nº 6.117/2017, fica incluído o artigo 37-A com a seguinte redação:

*“Art. 37-A. Será permitida a nomeação para cargos de provimento em comissão e a designação de funções gratificadas na Secretaria de Planejamento sem o pré-requisito de ensino superior completo, desde que o nomeado ou o designado esteja cursando a correspondente graduação exigida e já tenha concluído ao menos 50% (cinquenta por cento) do curso em que estiver matriculado.*

*§ 1º Caso o servidor ocupante de cargo em comissão deixe de frequentar regularmente o respectivo curso, cuja regularidade de matrícula deverá ser comprovada semestralmente perante a Administração Municipal, deverá o mesmo ser exonerado.*

*§ 2º No caso do exercício de função gratificada, cessará a designação quando o servidor deixar de frequentar regularmente o respectivo curso, devendo o mesmo comprovar semestralmente, perante a Administração Municipal, a regularidade de sua matrícula.*

*§ 3º Não se aplicará o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo se o servidor apenas mudar de curso, sendo sua responsabilidade manter o Setor de Pessoal da Administração Municipal ciente dessa alteração.”*

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de abril de 2019.

  
**ARILDO BATISTA**  
Vereador - PT

  
**LUCIMAR PONCIANO**  
Vereadora - PSDB

  
**Dra. MÁRCIA SANTOS**  
Vereadora - PV



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 04/2019, de autoria do Prefeito Municipal Izaías José de Santana, que altera a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, as funções gratificadas e dá outras providências da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, de Segurança e de Defesa do Cidadão, de Governo, de Finanças, de Desenvolvimento Econômico, de Meio Ambiente, de Assistência Social, de Esportes e Recreação e de Planejamento.

## EMENDA Nº 10

No Anexo I-B – Cargos de Confiança de Provimento de Servidor Efetivo, da Lei nº 6.104/2017, que está sendo alterado pelo artigo 4º do projeto de lei em epígrafe (fls. 23), o pré-requisito do cargo de Corregedor da Guarda Municipal passa a ser “**servidor efetivo da Guarda Civil Municipal com Ensino Superior Completo na área jurídica**”.

## Justificativa:

A presente emenda apenas estabelece que o Corregedor deverá possuir formação na área jurídica, conforme disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 97, de 29/11/2017, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Jacareí e dá outras providências.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de maio de 2019.

LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)  
Vereador - PT

ARILDO BATISTA  
Vereador - PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

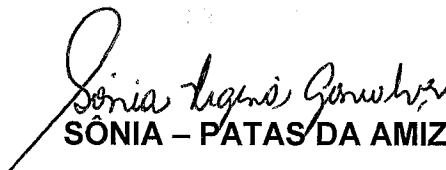
Ao Projeto de Lei do Executivo nº 004/2019, que altera a Lei nº 6.103/2017, acerca da Secretaria de Administração e Recursos Humanos; Lei nº 6.104/2017, acerca da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão; Lei nº 6.105/2017, acerca da Secretaria de Governo; Lei nº 6.106/2017, acerca da Secretaria de Finanças; Lei nº 6.107/2017, acerca da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Lei nº 6.108/2017, acerca da Secretaria de Meio Ambiente; Lei nº 6.109/2017, acerca da Secretaria de Assistência Social; Lei nº 6.116/2017, acerca da Secretaria de Esportes e Recreação; Lei nº 6.117/2017, acerca da Secretaria de Planejamento, nos termos em que estabelece;

## EMENDA Nº 11 /2019

**Artigo 1º** Fica alterado ao artigo 11 da propositura, referente à Lei nº 6.108, de 09 de março de 2017, especificamente no artigo 21, o inciso IV, conforme redação adiante: (fls. 48)

*IV – fiscalizar as atividades que possam comprometer a qualidade de vida ou pôr em risco espécies animais, e encaminhar as respectivas demandas aos órgão competentes para a aplicação das leis vigentes.*

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de maio de 2019.

  
**SÔNIA – PATAS DA AMIZADE**

**Vereadora – PSB**

**2º Secretária**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## EMENDA

Ao Projeto de Lei do Executivo nº 004/2019, que altera a Lei nº 6.103/2017, acerca da Secretaria de Administração e Recursos Humanos; Lei nº 6.104/2017, acerca da Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão; Lei nº 6.105/2017, acerca da Secretaria de Governo; Lei nº 6.106/2017, acerca da Secretaria de Finanças; Lei nº 6.107/2017, acerca da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Lei nº 6.108/2017, acerca da Secretaria de Meio Ambiente; Lei nº 6.109/2017, acerca da Secretaria de Assistência Social; Lei nº 6.116/2017, acerca da Secretaria de Esportes e Recreação; Lei nº 6.117/2017, acerca da Secretaria de Planejamento, nos termos em que estabelece;

## EMENDA Nº 12 /2019

**Artigo 1º** Fica acrescido ao artigo 11 da propositura, referente à Lei nº 6.108, de 09 de março de 2017, especificamente no artigo 36, o inciso VII, conforme redação adiante:

*VII – recepcionar e encaminhar aos setores competentes, as demandas de maus tratos a fauna em geral, acompanhando seu desfecho, com a emissão de relatório trimestral as atividades;*

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de maio de 2019.

  
**SÔNIA – PATAS DA AMIZADE**

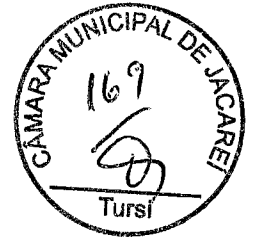
**Vereadora – PSB**

**2º Secretária**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL



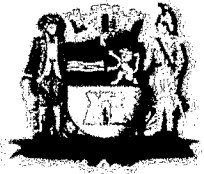
REQUEREMOS, nos termos regimentais, o **ARQUIVAMENTO** das **Emendas nºs 1 a 9**, de nossa autoria, apresentadas ao Projeto de Lei do Executivo nº 04/2019, que “altera a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, as funções gratificadas e dá outras providências da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, de Segurança e de Defesa do Cidadão, de Governo, de Finanças, de Desenvolvimento Econômico, de Meio Ambiente, de Assistência Social, de Esportes e Recreação e de Planejamento”.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de maio de 2019.

  
**ARILDO BATISTA**  
Vereador - PT

  
**LUCIMAR PONCIANO**  
Vereadora - PSDB

  
**DRA. MÁRCIA SANTOS**  
Vereadora - PV



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## **EMENDAS Nº. 10 A 12 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO nº 04 de 19/03/2019**

**Ementa:** EMENDAS Nº. 10 A 12.  
CORREGEDOR DA GUARDA. EXIGÊNCIA DE  
FORMAÇÃO NA ÁREA JURÍDICA. NÍVEL  
SUPERIOR EM DIREITO. ACRÉSCIMO DE  
ATRIBUIÇÕES A DIRETORIAS.  
POSSIBILIDADE.

**Autores Emenda nº. 10:** Luis Flavio (Flavinho) e  
Arildo Batista

**Autores Emendas nº. 11 e 12:** Sônia Patas da  
Amizade

### **PARECER Nº 170- METL - SAJ - 05/2019**

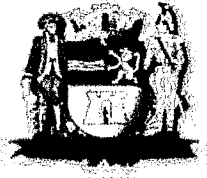
Os Ilustres Vereadores encaminharam para apreciação desta Casa Legislativa, a Emenda nº. 10 que acrescenta ao cargo de corregedor a exigência de formação na área jurídica. A presente Emenda não veio acompanhada de Justificativa.

Já as Emendas nº. 11 e 12, alteram atribuições nas Diretorias e também estão desacompanhadas de Justificativa.

Vale esclarecer que, de acordo com o Regimento Interno:

Art. 94. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.  
(...)

**§ 3º Aos projetos de lei de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista. (g.n)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Em que pese as presentes Emendas terem realizado alterações consideráveis no projeto de lei, as mesmas permanecem de acordo com a legislação, bem como obedecem aos ditames constitucionais, estando devidamente **APTAS** e, portanto, **em condições de receber regular tramitação.**

No mais, com relação às Comissões e ao quórum, ratificamos o teor do parecer nº. 072/2019/SAJ/JAC (fls. 100/102).

Ressaltamos ainda, que as Emendas deverão ser apreciadas antes do Projeto de lei.

Esse é o parecer.

Jacareí, 22 de maio de 2019

  
**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**

**OAB/SP 250.244- Consultor Jurídico Legislativo**

De acordo.  
22/05/19 